ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E SALARIAL

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS ("SINDIGRU"), CNPJ nº 58.481.367/001-54, com sede na cidade de Guarulhos, na rua Santo Antônio, nº 339, CEP: 07110-150, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RODRIGO MACIEL SILVA, CPF nº

Ε

AEROVIAS DE MÉXICO S/A DE CV - AMEROMEXICO ("AEROMÉXICO"), CNPJ n. 01.369.588/001-18, com sede na Avenida Paulista, nº 777, 12º andar, Bela Vista, CEP 01311-100, São Paulo/SP neste ato representado(a) pelo Sr. KLEBER AUGUSTO FRANZI, CPF nº

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A grande disseminação do Coronavírus pelo mundo, causador da doença COVID-19, declarada com pandemia global pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020;
- (ii) O Governo Federal reconheceu o estado de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020 (COVID-19);
- (iii) O Ministério da Saúde tem orientando as pessoas a saírem de suas residências apenas em caso de necessidade e que evitem, ao máximo, ambientes com grande aglomeração de pessoas, assim como vem ocorrendo no restante do mundo;
- (iv) É fato público e notório que o setor aéreo sofreu grande impacto em virtude da pandemia do COVID-19;
- (v) A AEROMÉXICO detém a função social de gerar empregos e ajudar a movimentar a economia com a venda de passagens aéreas, além do pagamento de tributos ao Estado, sendo salutar, portanto, quaisquer adoção de medidas por parte da empresa que visem a manutenção de sua atividade e, consequentemente, a proteção dos empregos por ela gerados e a manutenção da subsistência do trabalhador;
- (vi) A operação da AEROMÉXICO, bem como de toda a aviação civil, está sendo drasticamente em função da proibição da entrada de estrangeiros no país, conforme previsto pelas Portarias Interministeriais 152 de 27 de março de 2020 e 203 de 28 de abril de 2020, o que significa um total de, até o momento, 60 (sessenta) dias de impedimento de ingresso de estrangeiros no país;

A.

- (vii) O SINDIGRU é o defensor da categoria e maior interessado no bem de seus representados, na forma do artigo 8º, inciso III da Constituição Federal, e como tal, concorda que deve tomar medidas que colaborem com a manutenção dos postos de trabalho;
- (viii) O caput do artigo 611-A da CLT diz que "a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho tem prevalência sobre a lei", e que nenhuma das cláusulas constantes do presente acordo coletivo encontra óbice no rol taxativo de matérias que não poderão ser objeto de negociação, previsto no mencionado artigo; e
- (ix) O parágrafo 3º do artigo 8º da CLT, disciplina, à luz do **princípio da intervenção mínima na autonomia de vontade coletiva**, que as convenções e acordos coletivos de trabalho não devem ser analisados quanto ao seu mérito, mas apenas quanto a seus requisitos formais isto é, agente capaz; objeto lícito, possível, determinado ou determinável; forma prescrita ou não defesa em lei (artigo 104 do Código Civil) —, que por sua vez estão todos devidamente preenchidos.

Assim, RESOLVEM as Partes, formalizar o presente Acordo Coletivo de Trabalho para suspensão dos contratos de trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes acordam que o presente Acordo Coletivo de Trabalho permanece vigente até 31/10/2020.

Parágrafo Único: As partes convencionam que os presentes termos e condições poderão ser suspensos caso haja modificação da situação de ensejadora do presente Acordo Coletivo de Trabalho, qual seja o estado de calamidade pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, será aplicável a todos os trabalhadores da **AEROMÉXICO** que desempenham as suas atividades no Aeroporto Internacional de Guarulhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REDUÇÕES DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

As Partes acordam a necessidade da redução com redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, para os casos em que é aplicável o controle de jornada, com igual redução salarial, pelo período de 30 (trinta) dias a partir da data de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, de modo a garantir a manutenção dos postos de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os Supervisores e Gerente ATO, mecânico de aeronaves e chefe de manutenção não terão a redução de jornada e de salário abordada no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Em função da redução prevista no caput, os empregados que estejam submetidos ao regime de controle de jornada deverão ter a sua escala de trabalho ajustada para a redução de 50% (cinquenta por cento na sua jornada diária).

22

Parágrafo Terceiro: Em virtude da redução da jornada de trabalho acima declinada, bem como com o intuito de manter os postos de trabalho durante a pandemia do COVID-19, a **AEROMÉXICO** irá proceder com redução salarial em percentual equivalente à 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quarto: Os benefícios dos empregados advindos do contrato de trabalho, em especial o plano de saúde ofertado, não serão alterados.

Parágrafo Quinto: A AEROMÉXICO se compromete, após o fim da redução de salário, estudar alguma maneira de compensar a redução salarial ora prevista.

Parágrafo Sexto: A AEROMÉXICO se compromete com a garantia provisória no emprego pelo período de 3 (três) meses após o fim da vigência do presente Acordo.

Parágrafo Sétimo: A AEROMÉXICO se compromete a calcular as correspondentes verbas rescisórias com base no salário prévio à redução, caso o empregado seja despedido durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As Partes acordam que os contratos de trabalho de todos os seus trabalhadores poderão ser suspensos mediante solicitação da **AEROMÉXICO** com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início do período de suspensão.

Parágrafo Primeiro: Para os Supervisores e Gerente ATO, mecânico de aeronaves e chefe de manutenção, a suspensão dos contratos de trabalho terá início em 19 de agosto de 2020, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, sendo que a retomada do contrato de trabalho poderá ser antecipada nos termos da Cláusula Quarta, caput deste Acordo.

Parágrafo Segundo: Para os demais empregados, a suspensão dos contratos de trabalho apenas poderá ser efetivada após 30 (trinta) dias do final do prazo indicado na Cláusula Terceira, caput, deste Acordo, e referida suspensão terá o prazo de até 90 (noventa) dias, sendo que a retomada do contrato de trabalho poderá ser antecipada nos termos da Cláusula Quarta, caput deste Acordo.

Parágrafo Terceiro: Conforme as disposições dos arts. 8º, §5º, e 9º da Lei nº 14.020/2020, a AEROMÉXICO pagará aos empregados que tiverem seus contratos suspensos ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta) por cento do valor do salário do empregado, durante o período de suspensão.

Parágrafo Quarto: Os contratos de trabalho serão retomados mediante solicitação da AEROMÉXICO com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data prevista para retomada das atividades.

Parágrafo Quinto: Os benefícios dos empregados advindos do contrato de trabalho, em especial o plano de saúde ofertado e vale refeição, não serão alterados.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

95

O representante do SINDIGRU e da AEROMÉXICO compreendem e concordam que os termos negociados visam a manutenção dos postos de trabalhos, em virtude da dificuldade econômico-financeira vivenciada pelo setor aéreo do Brasil em decorrência da pandemia do COVID-19.

Parágrafo único: A AEROMÉXICO se compromete a reavaliar os termos e condições do presente Acordo Coletivo de Trabalho antes do prazo final, caso os efeitos da pandemia do COVID-19 tenha cessado à época da revisão.

E, por estarem de pleno acordo com as condições ora ajustadas, assinam o presente acordo, em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 06 de agosto de 2020.

PRESIDENTE

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS ("SINDIGRU")

KLEBER AUGUSTO FRANZI

REPRESENTANTE DA AFROVIAS DE MÉXICO SIA DE CV AMEROMEXICO

Representante Legal Aeromexico CRA 141218